



EDITAL Nº 68/2023/SEI-INPE

PIBIC

PERÍODO 2022-2024

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) NO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

O presente edital está em conformidade com a norma específica para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (RN- 017/2006).

1. DEFINIÇÃO

1.1. O PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) é o programa de iniciação científica bianual do CNPq, que tem como objetivo primordial preparar estudantes de graduação para o mestrado e doutorado, ensinando os fundamentos e métodos da pesquisa científica através do campo de conhecimento do orientador.

2. MODALIDADE: BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

2.1. Total de bolsas: **26**;

2.2. A concessão das bolsas ocorrerá em 2 (dois) ciclos de 12 (doze) meses cada, sendo o primeiro ciclo no período de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, e o segundo ciclo no período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024. OU

2.3. A concessão das bolsas ocorrerá no período de 12 (doze) meses, sendo de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, com possibilidade de 1 (uma) renovação por mais um período de 12 (doze) meses.

3. BENEFÍCIO

3.1. Valor da Bolsa: R\$ 700,00 (setecentos reais).

4. PRAZO DE INSCRIÇÃO

4.1. **Todos os documentos** deverão ser apresentados pelos futuros orientadores até **às 17h30 do dia 21 de julho de 2023**, em um **único arquivo PDF**.

4.2. Estudante sem orientador definido deverá acessar a página do PIBIC (www.inpe.br/bolsas), verificar a área de seu interesse e enviar o Currículo Lattes ao e-mail pibic@inpe.br para fazer parte de um banco de dados para consulta dos

potenciais orientadores.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1. Do Orientador:

5.1.1. Preenchimento e assinatura do “Formulário de Inscrição de Bolsa”, disponível em: <http://www.inpe.br/bolsas/documentos.php>. Nos itens do formulário a participação do estudante deve estar clara. Poderá ser incluído um anexo se necessário;

5.1.2. Currículo Lattes **completo e atualizado** nos **últimos 3 meses**.

5.2. Do Estudante:

5.2.1. Preenchimento e assinatura do “Formulário de Inscrição do Bolsista”, disponível em: <http://www.inpe.br/bolsas/documentos.php>;

5.2.2. Histórico Escolar original atualizado pela Secretaria Escolar;

5.2.3. Cópia Simples da Carteira de Identidade ou CNH e CPF;

5.2.4. Currículo Lattes **completo e atualizado** nos **últimos 3 meses**.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção, de acordo com as normas do CNPq, constará de uma pré-seleção feita pelo Comitê Interno para Bolsas de Iniciação Científica do INPE (CIBIC/INPE) que levará em consideração (sem ordem de prioridade) os seguintes critérios:

6.1.1. Do Orientador:

- a) Bolsa de produtividade;
- b) Docência nos cursos de pós-graduação do INPE;
- c) Relevância do projeto de pesquisa;
- d) Publicações em periódicos (últimos 05 anos);
- e) Orientações e co-orientação (últimos 05 anos);
- f) Produção técnica (últimos 05 anos).

6.1.2. Do Estudante:

- a) Rendimento escolar;
- b) Cursos extracurriculares;
- c) Publicação;
- d) Participação em eventos.

6.2. Somente serão **analisadas as propostas** apresentadas com **toda a documentação exigida** para inscrição, e num **único arquivo PDF**.

6.3. Os processos aceitos nessa fase serão analisados quanto ao mérito e à prioridade para implantação por um Comitê Externo, composto por assessores seniores do CNPq, no período de 26 de julho a 18 de agosto de 2023.

6.4. Conforme estabelece o CNPq no item 7 do “Procedimento para atuação do Comitê Externo no Processo de Seleção e de Avaliação”, a aprovação final das bolsas concedidas pelo CNPq e bolsas institucionais deverá ser feita em reunião conjunta do Comitê Externo e Comitê Interno Institucional. Prevalecerá na

aprovação final a decisão do Comitê Externo.

6.5. Observações:

6.5.1. O INPE não possui bolsas institucionais de Iniciação Científica;

6.5.2. É obrigatório que o estudante tenha seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes <http://lattes.cnpq.br/>;

6.5.3. A bolsa somente será ativada após o estudante expressar a sua concordância no Termo de Aceitação de Bolsa, documento enviado eletronicamente pelo CNPq para o endereço eletrônico informado no Currículo Lattes;

6.5.4. O pagamento da bolsa será feito pelo CNPq no 5º dia útil do mês subsequente ao de ingresso no PIBIC. Para isso, é necessário que o estudante possua uma conta corrente aberta em qualquer agência do Banco do Brasil, exclusivamente, não podendo ser conta conjunta ou conta poupança. Os dados bancários deverão informados ao CNPq até o dia 15 de setembro;

6.5.5. No caso de **renovação da bolsa**, orientador e estudante deverão estar atentos para o fato de que:

a) É necessário formalizar o pedido de renovação da bolsa por meio de comunicação escrita à Coordenação do PIBIC/INPE;

b) É necessário estar em dia com o relatório;

c) O estudante deve estar cursando a graduação;

d) É necessário que o estudante e o orientador atualizem o Currículo Lattes, seguindo as instruções constantes na página institucional do CNPq;

e) A qualidade do relatório final será levada em consideração no julgamento do pedido de renovação;

f) O estudante deve, **obrigatoriamente, participar do SICINPE** (Seminário de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Inovação do INPE) e ser **avaliado com nota superior a 7.0**, caso contrário não terá sua bolsa renovada para 2023-2024;

g) **O projeto não poderá sofrer alteração, somente continuidade.**

6.6. Serão concedidas, **no máximo**, duas (02) bolsas por servidor-orientador (somadas as bolsas PIBIC e PIBITI); uma (01) bolsa para professor da pós-graduação-orientador (somadas as bolsas PIBIC e PIBITI); uma (01) bolsa para bolsista-orientador (somadas as bolsas PIBIC e PIBITI).

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

7.1. A relação dos estudantes selecionados, **preliminarmente**, será divulgada na página do PIBIC (www.inpe.br/bolsas) até o dia 22 de agosto de 2023;

7.2. Para o pedido de reconsideração, fica estabelecido o prazo de 23 a 24 de agosto de 2023, sendo o fórum de julgamento o Comitê Interno para Bolsas de Iniciação Científica do INPE (CIBIC/INPE), que poderá encaminhar o pleito para o mesmo membro do Comitê Externo que participou do processo de seleção ou, em casos específicos, ao Coordenador Institucional do PIBIC ou a outro consultor;

- 7.3. A divulgação do **resultado final**, será divulgada na página do PIBIC (www.inpe.br/bolsas) até o dia 30 de agosto de 2023;
- 7.4. As bolsas serão implementadas entre os dias 01 a 15 de setembro;
- 7.5. Para ativar a bolsa e entrar na folha de pagamento do CNPq o estudante deverá acessar o endereço eletrônico, que foi cadastrado no currículo Lattes, e seguir as orientações que serão enviadas pelo CNPq. Esse procedimento deverá ser feito no máximo até o dia 15 de setembro;
- 7.6. O estudante que não ativar a bolsa será excluído automaticamente do Programa e a bolsa repassada para outro estudante a critério do Comitê Interno.

8. REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

- 8.1. Os orientadores do INPE deverão estar atentos à norma RN-017/2006 do CNPq, que especifica requisitos, compromissos e direitos do orientador:
- 8.1.1. Ser pesquisador com titulação de doutor, ou de perfil equivalente, conforme a Instituição, que tenha expressiva produção científica e tecnológica, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- 8.1.2. No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverá ser considerado a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso ao qual está credenciado;
- 8.1.3. O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação, para instituições que possuam programas de pós-graduação;
- 8.1.4. Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica;
- 8.1.5. Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o estudante com perfil e desempenho acadêmico que sejam compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;
- 8.1.6. O orientador poderá indicar estudante que pertença a qualquer curso de graduação, público ou privado do País, e que esteja alinhado à missão do INPE, não necessariamente da instituição que distribui a bolsa;
- 8.1.7. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição;
- 8.1.8. O pesquisador deverá incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dele;
- 8.1.9. Será permitida a substituição do orientador para casos específicos de afastamento do titular por razões amplamente justificadas (ausência prolongada por interesse do INPE). Outros casos serão analisados pelo Comitê Interno. A substituição em qualquer caso só será processada sob a condição de que o novo orientador preencha os requisitos exigidos e que continue com o mesmo projeto que vinha sendo desenvolvido pelo orientador titular;
- 8.1.10. O orientador poderá indicar 1 (um) coorientador (do próprio Instituto ou de fora dele) para supervisionar o trabalho do estudante, desde que o indicado seja profundo conhecedor do assunto e esteja diretamente ligado ao projeto de pesquisa proposto pelo orientador;

8.1.11. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

8.2. Além dos itens acima especificados, o CIBIC/INPE estabelece que:

8.2.1. Pesquisadores visitantes e/ou aposentados, desde que sejam colaboradores voluntários com projetos vigentes, poderão orientar desde que tenham titulação de doutor e produção científica, tecnológica ou divulgada nos principais veículos de comunicação da área, e que comprovem sua inserção em algum projeto sendo desenvolvido no INPE durante o período de vigência da bolsa;

8.2.2. Discentes dos cursos de pós-graduação do INPE poderão orientar estudantes do PIBIC desde que comprovem sua inserção em algum projeto desenvolvido no INPE durante o período de vigência da bolsa;

8.2.3. O orientador deverá:

a) Prover os recursos necessários para que o estudante possa desenvolver, de modo adequado, seu projeto de pesquisa;

b) Exigir dos seus orientados o cumprimento das datas limites divulgadas no *site* do PIBIC/INPE para entrega do resumo do trabalho para apresentação no SICINPE, bem como a entrega do relatório final;

c) Formalizar o pedido de substituição, cancelamento ou renovação de bolsa por meio de comunicação escrita à Coordenação do PIBIC/INPE.

9. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

9.1. O bolsista PIBIC, conforme a RN- 017/2006, deverá:

9.1.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;

9.1.2. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

9.1.3. Ser selecionado e indicado pelo orientador;

9.1.4. Apresentar no SICINPE seus resultados e produção científica;

9.1.5. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq;

9.1.6. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;

9.1.7. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica (Redação dada pela [RN-042/2013](#), de 19/11/2013, publicada no DOU de 21/11/2013, Seção 1, pág. 3);

9.1.8. Devolver ao CNPq, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

9.2. Além dos itens acima especificados, o CIBIC/INPE estabelece que cada

bolsista deverá:

9.2.1. Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC na instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador;

9.2.2. Executar o plano de atividades aprovado sob a supervisão do orientador;

9.2.3. Cumprir os prazos estabelecidos para entrega do resumo do trabalho a ser apresentado no SICINPE, bem como a entrega do relatório final.

9.2.4. Projeto PIBIC/PIBITI que serão executados fora de uma das Unidades do INPE, deverão ter coorientador na Instituição na qual o bolsista cursa a graduação.

10. OBSERVAÇÕES FINAIS:

10.1. **O total de bolsas disponíveis, descrito nesse edital, representa o número remanescentes para o período de 2023-2024, considerando o número total aprovado pelo CNPq.**

10.2. Bolsistas que tiveram bolsas vigentes no período de 2022-2023 e que não se apresentaram no SICINPE 2023 e/ou não entregaram o relatório final, não poderão ter a bolsa prorrogada para o período de 2023-2024.

10.3. O estudante só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto;

10.4. As substituições dos bolsistas serão analisadas criteriosamente pelo Comitê Interno do PIBIC.

10.5. O Comitê Interno poderá decidir pelo cancelamento da bolsa/projeto quando concluir que o projeto tem problemas para sua implementação e que esta é a causa da desistência dos bolsistas;

10.6. A não concordância com o Termo de Compromisso, apresentado para a concessão da bolsa, implicará em desistência da mesma pelo estudante e/ou orientador.

10.7. Caso não seja apresentado o relatório no prazo estipulado, ou do mesmo não ser aprovado pelo CIBIC/INPE, a bolsa será suspensa até sua apresentação ou reformulação satisfatória. Será concedido o prazo máximo de 1(um) mês para a reapresentação do relatório. Persistindo esta inadimplência a bolsa será cancelada imediatamente.

10.8. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

10.9. Poderá ser concedida bolsa a estudante que esteja em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não obrigatório durante a vigência da bolsa (Redação dada pela [RN-042/2013](#), de 19/11/2013, Publicada no DOU de 21/11/2013, Seção 1, pág. 3).

10.10. Os pedidos de substituição serão analisados pelo Comitê Interno no período de outubro de 2023 a maio de 2024.

São José dos Campos, 27 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Dra. Valéria Cristina dos Santos Ribeiro
Coordenadora Institucional do PIBIC

E-mail: pibic@inpe.br

Contatos: (12) 3208-6822/3208-7645



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina dos Santos Ribeiro, Coordenadora do PIBIC**, em 27/06/2023, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11098303** e o código CRC **082268A3**.

Referência: Processo nº 01340.004423/2023-13

SEI nº 11098303